





EDITAL CHAMADA PUBLICACHP 02/2021-SEDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

CHAMADA PÚBLICA N.º CHP 02/2021-SEDUC, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Avenida Lamartine Nogueira, nº 313, bairro São José, Viçosa do Ceará/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.497/0001-13, representada neste ato pelo Secretária de Educação, o Senhor WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁCE, e suas alterações durante o período de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS" no período de 02/08/2021 até 24/08/2021 até as 09:00 horas, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará à Rua José Siqueira, nº 396 – Centro, Viçosa do Ceará/CE.

Constituem Anexos ao presente edital:

ANEXO I - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;

ANEXO II.I - Modelo Proposto para os Grupos Informais;

ANEXO II.II - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;

ANEXO III - Regioes Geograficas IBGE Composicao por municipios.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>: conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;

1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS".
- 1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:
- I documento oficial de identidade;
- II PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR. A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos admin istrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.
- 1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que





S estoiant

comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Não poderá participar participante declarado inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;
 - a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
 - b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará:
 - c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
 - d) Reunidos sob forma de consórcio;
 - e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
 - h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9°, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PUBLICAS PRESENCIAIS:

- 2.2.1. Conforme Decreto Estadual nº 33.955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, que trata das regras de isolamento social, bem como Decreto Municipal nº 061 de 17 de março de 2020 (disponível em: https://www.vicosa.ce.gov.br/arquivos/1519/DECRETO_061_2020_000001.pdf), só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de MÁSCARA DE PROTEÇÃO. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo/recebendo protocolo apropriado e não permanecer no ambiente da sessão de julgamento.
- 2.2.2. Para todos os presentes, será organizado o ambiente da sessão de julgamento com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.
- 2.2.3. Importante o uso de álcool, preferencialmente em gel, para higienização.
- 2.2.4. Vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes públicos pertencentes aos grupos de risco.
- 2.2.5. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (Texto retirado do OFÍCIO Nº 6347/2020 GABCE/CEARÁ/CGU).
- 2.2.6. Será permitida a entrada de pessoas para assistirem as sessões públicas desde com utilização de máscara de proteção, manter o afastamento previsto no item 2.2.2 e não pertencer ao grupo de risco.
- 2.2.7. Cumprimento de outras normas determinadas pelas autoridades sanitárias de saúde.

3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



gio unico	_
	1
1 1 m	

ITEM **ESPECIFICAÇÃO** UNID. TOTAL MÉDIA VALOR TOTAL Abacate - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos 1 Kg 9.480 R\$ 5,39 R\$ 51.097.20 físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria. Abobora - nova, de 1ª qualidade, integra, sem alterações de 2 5.860 Kg R\$ 2.99 R\$ 17.521,40 Abobrinha -nova, de 1ª qualidade, integra, sem alterações 3 2.500 Kg R\$ 2,81 R\$ 7.025,00 de cor e odor. Açafrão - 100% puro de excelente qualidade, pó amarelo/laranja Fino de făcil escoamento, não devendo empec rado e isento de sujidades. 4 Embalagem plástica transparente, de boa qualidade, 672 R\$ 13.67 Kg R\$ 9.186,24 contendo 100 g de produto, com rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 3 meses Banana - 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de 5 14.580 R\$ 3,21 R\$ 46.801,80 maturação, cascas sãs sem manchas ou rupturas Batata doce – nova, de 1ª qualidade, integra, sem alterações 6 Kg 1.140 R\$ 2,76 R\$ 3.146,40 de cor e odor. Beterraba - nova, de 1ª qualidade, integra, sem alterações 7 4.940 R\$ 4,29 R\$ 21.192,60 de cor e odor. Bolinho individual - utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Apresentação em unidades de aproximadamente 50 g, contendo rotulagem nutricional de 7.580 R\$ 18,70 Kg R\$ 141.746,00 acordo com legislação vigente. Validade minima de 48 horas da data de fabricação. Bolo sem açúcar - utilizando produtos naturais, sem conservantes, aditivos e açúcar adicionado. Apresentação em unidades de aproximadamente 50 g, embalagem 2.000 Kg R\$ 20,07 R\$ 40.140,00 contendo rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente. Validade minima de 48 horas da data de fabricação. Brocólis - nova, colhida no dia da entrega, folhas e bulbo 10 360 R\$ 5,69 Kg R\$ 2.048,40 verde escuro, sem manchas, saudáveis, sem sujidades. Cebolinha -nova, colhida no dia da entrega, folhas verde 11 1.700 R\$ 8,34 Kg R\$ 14.178,00 escuro, saudáveis sem sujidades. Cenoura -nova, de 1ª qualidade, integra, sem alterações de 12 Kg 13.790 R\$ 3,52 R\$ 48.540,80 cor e odor. Chuchu -nova, de 1ª qualidade, integra, sem alterações de 13 4.380 R\$ 2,99 Kg R\$ 13.096,20 cor e odor. Coentro -nova, colhida no dia da entrega, folhas verde 14 1.700 R\$ 8,56 R\$ 14.552,00 escuro, saudáveis sem sujidades. Colorífico - (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa. Embalagem plástica transparente, de boa 15 Kg 3.240 R\$ 16,68 R\$ 54.043,20 qualidade, contendo 100 g de produto, com rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente. Couve flor - nova, colhida no dia da entrega, folhas verde escuro, bulbo claro, sem manchas, saudáveis, sem 2.940 16 R\$ 4,62 R\$ 13.582,80 Kg sujidades. Couve manteiga -nova, colhida no dia da entrega, folhas 17 Kg 1.798 R\$ 10,27 R\$ 18.465,46 verde escuro, sem manchas, saudáveis, sem sujidades. Espinafre - deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, e sujidades, não estar danificado por 1.140 R\$ 8.014.20 18 R\$ 7.03 Kg qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. DEVERA PESAR 500G





O MAÇO (VARIAÇÃO DE 10%). Farinha de mandioca -crua, branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar condições de acordo com a resolução RDC nº 263 de 22/09/05 ANVISA. 19 Kg 5.800 R\$ 5,99 R\$ 34.742,00 Embalagem integra de 1kg, na embalagem deverá constar rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. Fava - Feijão tipo 1, classe fava, limpo, sem carunchos e sem grãos mofados, pedras e outras sujidades. Embalagem 20 integra de kg, em sacos plásticos resistentes. 1.600 Kg R\$ 7,50 R\$ 12.000,00 transparentes, com identificação do produto e data de Feijão carioqui ha -Feijão tipo 1, limpo, sem carunchos e sem grãos mofados, pedras e outras sujidades. Embalagem 21 integra de kg, em sacos plásticos resistentes, 6.740 R\$ 8,49 R\$ 57.222,60 transparentes, com identificação do produto e data de Feijão de corda- limpo, sem carunchos e sem grãos mofados, pedras e outras sujidades. Embalagem integra de 22 2.804 Kg R\$ 8,25 R\$ 23.133,00 1kg, em sacos plásticos resistentes, transparentes, com identificação do produto e data de validade. Feijão verde- In Natura, limpo, sem carunchos e sem grãos mofados, pedras e outras sujidades. Embalagem integra de 23 1.920 Kg R\$ 9,79 R\$ 18.796,80 1kg, em sacos plásticos resistentes, transparentes, com identificação do produto e data de validade. Goma para tapioca -fécula da mandioca crua, branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar condições de acordo com a resolução RDC nº 263 de 24 22/09/05ANVISA. Embalagem transparente e integra de 20 R\$ 7,81 R\$ 156,20 Kg 1kg, na embalagem deverá constar rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 3 meses na data da entrega. Laranja - Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e 25 Kg 39.040 R\$ 4,00 R\$ 156.160,00 coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Macaxeira - Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão 1.000 R\$ 5,64 R\$ 5.640,00 26 Kg permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cor es e perfurações. Peso e tamanho padrão Mamão - Tipo formosa com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, 11.670 R\$ 3,21 27 Kg R\$ 37.460,70 sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agricolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão. Manga - produ o íntegro, sem manchas, picadas de insetos 28 ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação Kg 1.940 R\$ 3,60 R\$ 6.984,00 próprio para o consumo. Maxixe- De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem R\$ 4.742,40 29 960 R\$ 4,94 Kg danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em sacos e caixas próprias. Mel de abelha - em sachê, consistência líquida viscosa, coloração levemente amarelada a castanho escura, com 30 cheiro e sabor característicos, isento de substâncias Kg 1.716 R\$ 31,87 R\$ 54.688,92 estranhas à sua composição normal (carboidratos,



vitaminas, m nerais, enzimas, aminoácidos),





PALNO POESSING

					V"017 0
	proibida a adição de corantes, aromatizantes e espessantes de qualquer natureza, com peso líquido de 10 (dez) a 20 (vinte) gramas em embalagem primária e devidamente certificado (constando de SIM, SIE ou SIF), de acordo com os termos da Legislação Vigente. Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, fechado por método que garanta a inviolabilidade do produto com peso líquido de 10 (dez) a 20 (vinte) gramas e embalagem secundária conforme embalagem do fornecedor, com peso final a acordar posteriormente. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 30 (trinta) di as.				
31	Melancia - Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes	Kg	5.070	R\$ 3,24	R\$ 16.426,80
32	Pão caseiro - utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Apresentação em unidades de aproximadamente 50 a 60 g, contendo rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 48 horas da data de fabricação.	Kg	3.000	R\$ 14,73	R\$ 44.190,00
33	Peta— feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Embalados em sacos plástico transparentes, de boa qualidade, pesando aproximadamente 200g, contendo rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação.	Kg	1.940	R\$ 32,00	R\$ 62.080,00
34	Pimenta de che ro - novo, de 1ª qualidade, integro, polpa rigida, sem alterações de cor e odor.	Kg	392	R\$ 4,56	R\$ 1.787,52
35	Pimentão - novo, de la qualidade, integro, polpa rígida,	Kg	4.250	R\$ 3,73	R\$ 15.852,50
36	sem alterações ce cor e odor. Polpa de fruta -feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Apresentação conforme legislação com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação. Embalagem de 1 kg. Sabores diversos	Kg	8.040	R\$ 14,20	R\$ 114.168,00
37	Polpa de fruta -feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Apresentação conforme legislação com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação. Embalagem de 500g.Sabores diversos	Kg	6.710	R\$ 15,20	R\$ 101.992,00
38	Polpa de goiaba -feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Apresentação conforme legislação com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação.	Kg	7.550	R\$ 14,07	R\$ 106.228,50
39	Polpa de milho verde – feito de forma artesanal, utilizando milho in natura, sem conservantes e aditivos. Apresentação conforme legislação com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação. Embalagem de 500g a 1kg.	Kg	4.000	R\$ 15,47	R\$ 61.880,00
40	Repolho - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem	Kg	380	R\$ 3,94	R\$ 1.497,20





	danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				777
41	Tangerina Ponkan - madura, frutos com tamanho médio e uniforme, grau máximo de evolução, íntegra, sem ferimento, manchas ou defeitos, devem ser firmes e com brilho, polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausência de sujidades, parasitos, amassados e sinais de apodrecimento.	Kg	17.600	R\$ 3,59	R\$ 63.184,00
42	Tomate -1 ^a qualidade, tamanho médio, grau médio de maturação, cascas sãs sem manchas ou rupturas.	Kg	7.820	R\$ 4,72	R\$ 36.910,40
			VAL	OR TOTAL	R\$ 1.562.301,24

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 001/2015, Art. 29, §3°).

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de "HABILITAÇÃO" E "PROJETOS DE VENDA", sendo aceita a remessa via postal.
- 4.2. Em caso de envio dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" pela via postal, o(a) Nutricionista Responsável Técnica do PNAE não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.
- 4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA", na forma dos incisos I e II a seguir:
- I Envelope contendo os relativos à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA":

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ	
CHAMADA PUBLICA n. '02/2021-SEDU	
OBJETO:	
LICITANTE:CNPJ:	
ENVELOPE nº 01 (HABILITAÇÃO E PROJETOS DE V	ENDA)

II – Envelope contendo os relativos à "PROJETOS DE VENDA":

PREFEITURA MUNIC CHAMADA PUBLICA	CIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ n.º 02/2021-SEDU	
OBJETO:		
LICITANTE:	CNPJ:	
ENVELOPE nº 02 (PR	OJETOS DE VENDA)	

- 4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar AUTENTICADA em cartório competente.
- 4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 4.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao(a) Nutricionista Responsável Técnica do PNAE(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Publica perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de







habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efekto

- 4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 4.11. As impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

5.0. FONTE DE RECURSO

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária nos no quando abaixo:

EDUCAÇÃO	DOTAÇÕES
PNAE/FUNDAMENTAL	0804 Depto. de Merenda Escolar 12 361 0220 2.075 Manutenção do PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
PNAE/MĖDIO	0804 Depto. de Merenda Escolar 12 362 0220 2.076 Manutenção do PNAE/ENSINO MÉDIO
PNAE/ CRECHE	0804 Depto. de Merenda Escolar 12 365 0220 2.077 Manutenção do PNAE/CRECHE
PNAE/PRE ESCOLAR	0804 Depto. de Merenda Escolar 12 365 0220 2.078 Manutenção do PNAE/PRÉ ESCOLA
PNAE/EJA	0804 Depto. de Merenda Escolar 12 366 0220 2.079 manutenção do PNAE/EJA
PNAE/EDC/ESP	0804 Depto. de Merenda Escolar 12 367 0220 2.080 Manutenção do PNAE/EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 5.2. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 5.3. FONTE DE RECURSO: 1122000000 Transferência de Recurso do PNAE

6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.
- 7.1. ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em
- a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (exigência para o ITEM 06);
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº (11 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

- a) O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escelar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exigência para o ITEM 06);
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.





E PLN P OR STUDE

7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O <u>Grupo Formal</u> deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regular dade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme segue:

A Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

- a.1) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal para as certidões válidas em 24 de março de 2020 devem ser analisadas conforme a Portaria Conjunta nº 555/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ainda observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. (Exigência para o ITEM 06);
- IX As Cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com inciso IV do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;
- a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.
- b) última ata de reunião de diretoria.

8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).
- 8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 8.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.





8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Os erros de soma e ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I − o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projeto; de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior





E FL No O SESTUCY

porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. 9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 10.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Almoxarifado da Merenda Escolas, com sede à Rua Fontenele Sobrinho, s/n, Centro, Viçosa do Ceará, Ceará, até 02 (dois) dias úteis nos horários de 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
- 10.1.1. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.
- 10.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;
- 10.3. Deverão ser apresentadas AMOSTRA DE TODOS OS ITENS cotados.
- 10.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.
- 10.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;
- 10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.
- 10.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado ou será descartada.
- 10.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.
- 10.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.
- 10.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer das amostras constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do responsável pela análise.

11, LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR à Rua Fontenele Sobrinho, s/n, Centro, Viçosa do Ceará, com periodicidade QUINZENAL e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar
- 11.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021. E, os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido na Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

12.0. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.







13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, podendo apresentar as contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após a publicação do resultado na imprensa oficial.
- 13.3. O recurso contra decisão da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE terá efeito suspensivo.
- 13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.
- 13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.
- 13.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.0. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.
- 14.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste edital.
- 14.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.
- 11.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.0. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, Até 31 (trinta e um) do ano da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O Contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consegüências de sua inexecução, total ou parcial.
- 17.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa.
- 17.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência

ia





destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem onus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, na Rua José Siqueira, nº 396, Centro CEP. 62.300-000 Viçosa do Ceará/Ce., nos horários de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE (https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas) ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará: www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes.
- 18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecera às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

19.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

Viçosa do Ceará (CE), aos 29 dias do mês de julho de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade Secretaria Municipal de Educação

Avenida Lamartine Nogueira, nº 313, bairro São José, na cidade de Viçosa do Ceará-CE - CEP 62300-000 Fone fax (88) 3632-1400 CNPJ: 10.462.497/0001-13 - CGF: 06.920.314-8







TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1 - DA JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Vicosa do Ceará, visando a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que se justifica a necessidade em virtude de ser destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona Vírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus, mormente a distribuição de merenda escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados da rede pública municipal de ensino do Município de Viçosa do Ceará, obedecendo a todas as normas de saí de pública para a prevenção à disseminação da infecção humana causada pela pandemia do novo corona vírus, COVID-19, garantindo-lhes melhores condições de Alimentação contribuído de forma direta com aqueles que necessitem de atenção especifica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, a fim de garantir um funcionamento eficiente e um avanço na prestação dos serviços que são oferecidos por esta Secretaria aos Munícipos. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao deservolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Viçosa do Ceará, tem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº .20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2 - DEFINIÇÃO

- 2.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:
- a) Projeto de Venda: modelo conforme anexo V da Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 art. 14.
- b) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3 - DO OBJETO

3.1. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE, por meio de Chamada Pública conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Viçosa do Ceará.

4 -DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

MX





SELLORA MUNICED P

4.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela(s) Contratada(s) os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Viçosa do Ceará.

5-DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

- 5.1. Meta 1- Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.
- 5.2. Meta 2– Atender a percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 art. 14.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar do município de Viçosa do Ceará- CE. Cujos interessados podem ser (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Viçosa do Ceará.
- 6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados ou não em Grupos, Formais ou informais Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº .20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 art. 14 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).
- 6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE n.º 4 de 2 de abril de 2015, alterações ou outra legislação que venha a substituí-la.
- 6.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.
- 6.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Viçosa do Ceará, e do Setor de Merenda Escolar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

6.6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PUBLICAS PRESENCIAIS:

- 6.6.1. Conforme Decreto Estadual nº 33.955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, que trata das regras de isolamento social, bem como Decreto Municipal nº 061 de 17 de março de 2020 (disponível em: https://www.vicosa.ce.gov.br/arquivos/1519/DECRETO_061_2020_000001.pdf), só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de MÁSCARA DE PROTEÇÃO. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo/recebendo protocolo apropriado e não perma necer no ambiente da sessão de julgamento.
- 6.6.2. Para todos os presentes, será organizado o ambiente da sessão de julgamento com **afastamento mínimo** de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.
- 6.6.3. Importante o uso de álcool, preferencialmente em gel, para higienização.
- 6.6.4. Vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes públicos pertencentes aos grupos de risco.
- 6.6.5. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (Texto retirado do OFÍCIO Nº 6347/2020/GABCE/CEARÁ/CGU).

(New)







6.6.6. Será permitida a entrada de pessoas para assistirem as sessões públicas desde com utilização de máscara de proteção, manter o afastamento previsto no ítem 6.6.2 e não pertencer ao grupo de risco.
6.6.7. Cumprimento de outras normas determinadas pelas autoridades sanitárias de saúde.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, e alterações.

7.2- Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09, e alterações.

8 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 31 de dezembro de 2020 a partir da assinatura do contrato.

8.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor dε Merenda escolar.

8.3. As entregas deverão ser efetuadas no DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR à Rua Fontenele Sobrinho, s/n, Centro, Viçosa do Ceará, com periodicidade QUINZENAL e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar.

8.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 -ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo I.

8.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85-ABNT não serão recebidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

8.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

8.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

8.5.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

8.5.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;







9.6.2. Adequar, por de terminação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.7. A Contratada deverá comunicar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que ven na a interferir na execução dos serviços contratados.

9.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.9. Responder civil, a iministrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

9.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

10.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá va idade de 31 de dezembro de 2021

13 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

13.3. Integra o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, o ANEXO I - Especificações dos Gêneros alimentícios.



MINUTA DE CONTRATO Nº



PPARA AQUISIÇÃO



ANEXO I MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE (MODELO)

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE; A PREFEITURA MUNICIPAL DE EITURA MUNICIPAL DE ______, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal _____, inscrita no CNPJ: ______, com sede à Rua ______- Bairro ______-___, investido como Secretária - Ceará, representada neste ato pelo (a) o (a) Sr. (a) (a) Municipal de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. ______, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º ______, (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas informal ou fornecedor individual), com situado à Av. alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLAUSULA TERCEIRA: O limite individual de ver da de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLAUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preco de aquisição e o preco pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preco já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. PREÇOS DE AQUISIÇÃO **PRODUTOS** UND OTDE PERIODICIDADE DE ENTREGA Preco Unitário Preco (divulgado na Chamada Total Pública

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, Elemento de Despesas: 33.90.30.00.

Valor do Contrato

CLÁUSULA SEXTA:

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.







CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos ar exos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º _____/2021, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução. CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/F NDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- Resolução/CD/F NDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/F NDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:





Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos mot vos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É competente o Foro da Comarca de originar deste contrato.	para dirim	ir qualquer o	controvérsia que	se
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presença de duas testemunhas.	presente instrumento em três	vias de igua	al teor e forma,	na
	(município)	,de	de	
CONTRATADA				
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE				
TESTEMUNHAS: 1				







ANEXO II MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO D	E VENDA	L DE G	ALIMEN					URA FAN	IILIAR PARA	
IDENTIFICA	ÇÃO DA	PROP	OSTA DE	ATEND	IMENTO	AO E	DITAL/C	HAMADA	PÚBLICA Nº	
		I - I	DENTIFIC	CAÇÃO I GRUPO			DORES			
1. Nome do Prop	onente			OKO10	PORMA	2. CN	PJ			
3. Endereço					4. Mi	4. Município/UF				
5. E-mail 6				6. DDD	/Fone			7. CEP		
8. Nº DAP Jurídio	ca	9. Ban	со		10. Agé	encia Co	orrente	11. Con	ta Nº da Conta	
12. Nº de Associa	1	Nº de 326/200	Associado 06	s de aco	ordo com	a Lei	n° 14. N Física		ciados com DAP	
15. Nome do repr	esentante	legal	16. CPF	7			17. DD	D/Fone		
18. Endereço	18. Endereço				19. Município/ UF					
Ш	- IDENT	IFICAÇ	ÃO DA EN	NTIDADE	EXECU	TORA	DO PNAE	/FNDE/MI	EC	
1. Nome da Entidade 2. CN				J			3. Mui	. Município/UF		
4. Endereço						5. DDD/Fone				
6. Nome do repre	sentante e	e-mail			7. CPF					
				ELAÇÃO	DE PRO	DUTOS	3			
1. Produto	2. Un	iidade	Quanti	1	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de		
					4.1. U	nitário	4.2	2. Total	Entrega dos Produtos	
OBS: * Preço pul	blicado no	Edital 1	1 xxxx/20	(o mesn	no que co	nsta na	chamada n	ública)	l	
Declaro estar de a as condições de f Declaro que os ge	acordo con ornecimen êneros alin erá reali	m as con nto. nentício	ndições esta s a serem e	ntregues	s neste pro são produ	ojeto e q izidos pe	ue as infor	mações aci	ma conferem com erados. de venda dos	
Local e Data A			Assinatura do Representante do Grup Forma			0	Fone/	E-mail:		







ANEXO II.I

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO I	DE VENDA DI	E GÊNEROS ALIME ALIMENTAÇÃ				A FAMII	LIAR PARA
IDENTIFIC	AÇÃO DA PR	OPOSTA DE ATENI	DIMENT	O AO EDI	TAL/CHA	MADA P	ÚBLICA Nº
]	- IDENTIFICAÇÃO	DOS FO	RNECEDO	DRES		
		GRUPO	INFORM	AL			
1. Nome do Propo	onente			2. CPF			
3. Endereço	3. Endereço						
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP			
8. N° DAP Jui	rídica	9. Banco	10.	Agência Co	orrente	11. Co	onta Nº da Conta
12. Nº de Associa	idos 13. Nº	de Associados de ace 11.326/200		a Lei nº	14. N		ciados com DAP sica
15. Nome do re	presentante lega	al 16	6. CPF			17. DD	D/Fone
18. Endereço					19. Município/UF		
II	- IDENTIFICA	ÇÃO DA ENTIDAD	DE EXEC	UTORA D	O PNAE/I	FNDE/MI	EC
1. Nome da Entid	ade	2. CNPJ		3. Município/UF			
4. Endereço			5. DDD/Fone			/Fone	
6. Nome do repre	sen ante e e-ma			7. CPF			
		III - RELAÇÃ					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade		Preço de			5. Cronograma de
			4.1. U	Initário	4.2.	Total	Entrega dos produtos
	L	1 001/00 /					
Declaro estar de a as condições de fe	orne cimento.	al n x001/20 (o mes condições estabelecida atícios a serem entre	as neste p	rojeto e que	e as inform	nações aci	
Local e Data			Assinatura do Representante do Grupo Forma			Fone/I	E-mail:









ANEXO II.II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO I	DE VENDA D	E GÊNEROS A ALIMEN		CIOS DA A SCOLAR/PI		LTURA FAMI	ILIAR PARA	
IDENTIFIC	AÇÃO DA PR	OPOSTA DE				/CHAMADA	PÚBLICA Nº	
		I - IDENTIFI						
		FORNI	ECEDOR II	NDIVIDUA	L			
1. Nome do Propo	onente			2. CPF				
3. Endereço			4. Munici	pio/UF		5. CEP		
6. N° DAP Fi	sica	7. DI	DD/Fone			8.E-mail(quar	ndo houver)	
12. N° de Associados 13. N° de Associa			s de acordo 26/2006	com a Lei r	n°		ciados com DAP ísica	
9. B	10.Nº da A	10.N° da Agência 11.N° da Conta Corre			Corrente			
		II - REI	AÇÃO DE	PRODUT	os			
1. Produto	2. Unidad	e 3. Quantid	ade	4. Preço	de Aqu	isição*	5. Cronograma de	
				4.1. Unitário)	4.2. Total	Entrega dos produtos	
OBS: * Preço pul	liando no Edit	al n v001/20	(a masma	que coneta r	a chame	ada nública)		
		ACÃO DA EN					MEC	
	IDIANTIFICA		I III/AI/AI	MECUIO	ar DO		IVILLO	
Nome		CNPJ					Município	
Endereço						Fone		
Nome do Representante Legal CPF								
Declaro estar de a as condições de fo		condições estab	pelecidas ne	este projeto	e que as	informações ac	cima conferem com	
Declaro que os projeto de venda.	gêneros alime	ntícios a seren	n entregues	são oriuno	los de p	produção própi	ria, relacionada no	
Local e Data:		Assinatura do	Fornecedo	r Individual		CPF:		









ANEXO III - REGIOES_GEOGRAFICAS_IBGE_COMPOSICAO_POR_MUNICIPIOS

Cód. IBGE	UF	Norre do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2312601	CE	São Luís do Curu		São Luis do Curu		São Luís do Curu
2312403	CE	São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante
2310852	CE	Pindore:ama		Pindoretama		Pindoretama
2310258	CE	Paraipa a		Paraipaba		Paraipaba
2310209	CE	Paracur 1		Paracuru		Paracuru
2310100	CE	Palmácia		Palmácia		Palmácia
2309706	CE	Pacatub 1		Pacatuba		Pacatuba
2309607	CE	Pacajus		Pacajus		Pacajus
2307700	CE	Marang sape		Maranguape		Maranguape
2307650	CE	Maracanaú		Maracanaú	Fortaleza	Maracanaú
2306256	CE	Itaitings		Itaitinga	1011102.11	Itaitinga
2305233	CE	Horizonæ		Horizonte		Horizonte
2304954	CE	Guaiúbe		Guaiúba		Guaiúba
2304400	CE	Fortaleza		Fortaleza		Fortaleza
2304285	CE	Eusébio		Eusébio		Eusébio
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Chorozinho
2303709	CE	Caucaia		Caucaia		Caucaia
2303501	CE	Cascave		Cascavel		Cascavel
2302206	CE	Beberib:		Beberibe		Beberibe
2301000	CE	Aquiraz		Aquiraz		Aquiraz
2313807	CE	Uruburetama		Uruburetama		Uruburetama
2313757	CE	Umirim		Umirim		Umirim
2313559	CE	Tururu	Fortaleza	Tururu		Tururu
2313500	CE	Trairi		Trairi	Itapipoca	Trairi
2308377	CE	Miraima		Miraima		Miraima
2306405	CE	Itapipoe :		Itapipoca		Itapipoca
2300754	CE	Amonta-la	1	Amontada		Amontada
2311603	CE	Redenção		Redenção		Redenção
2309805	CE	Pacoti		Pacoti		Pacoti
2309458	CE	Ocara		Ocara		Ocara
2309102	CE	Mulungu		Mulungu		Mulungu
2306504	CE	Itapiúna		Itapiúna		Itapiúna
2305100	CE	Guaramiranga		Guaramiranga	Redenção-	Guaramiranga
2302909	CE	Capistrano		Capistrano	Acarape	Capistrano
2302107	CE	Baturité		Baturité		Baturité
2301950	CE	Barreira		Barreira		Barreira
2301406	CE	Aratuba		Aratuba		Aratuba
2301208	CE	Aracoial a		Aracoiaba		Aracoiaba
2300150	CE	Acarape		Acarape		Acarape
2310407	CE	Paramot		Paramoti		Paramoti
2307635	CE	Madalena		Madalena		Madalena
2306603	CE	Itatira		Itatira	Canindé	Itatira
2303006	CE	Caridad		Caridade	Catinide	Caridade
2302800	CE	Canindé		Canindé		Canindé
2302404	CE	Boa Viagem		Boa Viagem		Boa Viagem





	and winds and	U)
	THE STATE OF THE S	1
ıgé	Tejuçuoca Pentecoste Itapagé Irauçuba General Sampaio Apuiarés	
adá	Solonópole Senador Pompeu Quixeramobim Quixadá Pedra Branca Milhã Ibicuitinga Ibaretama Deputado Irapuan Pinheiro Choró Banabuiú	
eas - iro do rte	Tabuleiro do Norte São João do Jaguaribe Russas Quixeré Potiretama Pereiro Palhano Morada Nova Limoeiro do Norte Jaguaribe Jaguaribara Jaguaretama Iracema Ererê Alto Santo	
cati	Jaguaruana Itaiçaba Icapuí Fortim Aracati	
	Saboeiro Quixelô Piquet Carneiro Mombaça	

ı	, ,			1		
2313351	1 1	Тејисис са		Тејисиоса		Tejuçuoca
2310704	CE	Penteco ste		Pentecoste		Pentecoste
2306306	CE	Itapagé		Itapagė	Itapagé	Itapagé
2306108	CE	Irauçub ı		Irauçuba		Irauçuba
2304608	CE	General Sampaio		General Sampaio		General Sampaio
2300903	CE	Apuiaré s		Apuiarés		Apuiarés
2313005	CE	Solonór ole		Solonópole	Quixadá	Solonópole
2312700	CE	Senador Pompeu		Senador Pompeu		Senador Pompeu
2311405	CE	Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim
2311306	CE	Quixada		Quixadá		Quixadá
2310506	CE	Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca
2308351	CE	Milhã		Milhã		Milhã
2305332	CE	Ibicuitii ga		Ibicuitinga		Ibicuitinga
2305266	CE	Ibaretan ia		Ibaretama		Ibaretama
2304269	CE	Deputacio Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro
2303931	CE	Choró		Choró		Choró
2301851	CE	Banabu ú		Banabuiú		Banabuiú
2313104	CE	Tabuleii o do Norte		Tabuleiro do Norte	Russas - Limoeiro do Norte	Tabuleiro do Norte
2312502	CE	São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe
2311801	CE	Russas		Russas		Russas
2311504	CE	Quixeré		Quixeré		Quixeré
2311231	CE	Potireta na	Quixadá	Potiretama		Potiretama
2310803	CE	Pereiro		Pereiro		Pereiro
2310001	CE	Palhano		Palhano		Palhano
2308708	CE	Morada Nova		Morada Nova		Morada Nova
2307601	CE	Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte
2306900	CE	Jaguarit e		Jaguaribe		Jaguaribe
2306801	CE	Jaguarit ara		Jaguaribara		Jaguaribara
2306702	CE	Jaguaretama		Jaguaretama		Jaguaretama
2306009	CE	Iracema		Iracema		Iracema
2304277	CE	Ererê		Ererê		Ererê
2300705	CE	Alto Santo		Alto Santo		Alto Santo
2307007	CE	Jaguaru na		Jaguaruana		Jaguaruana
2306207	CE	Itaiçaba		Itaiçaba		Itaiçaba
2305357	CE	Icapuí		Icapuí		Icapuí
2304459	CE	Fortim		Fortim		Fortim
2301109	CE	Aracati		Aracati		Aracati
2311900	CE	Saboeiro		Saboeiro	Iguatu	Saboeiro
2311355	CE	Quixelô		Quixelô		Quixelô
2310902	CE	Piquet Carneiro		Piquet Carneiro		Piquet Carneiro
2308500	CE	Mombaça		Mombaça		Mombaça
2307403	CE	Jucás		Jucás		Jucás
2305506	CE	Iguatu	F	Iguatu		Iguatu
2303808	CE	Cedro	Iguatu	Cedro		Cedro
2303600	CE	Catarina		Catarina		Catarina
2303303	CE	Cariús		Cariús		Cariús
	CE	Acopiar 1		Acopiara		Acopiara
1 23003309	E 700 Act					
2300309	CE	Umari	1	Umari	Icó	Umari









2305704	CE	Ipaumir m		Ipaumirim		Ipaumirim
2305407	CE	ľcó		Icó		Icó
2301802	CE	Baixio		Baixio		Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre		Várzea Alegre		Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafa		Tarrafas		Таптабая
2312106	CE	Santana do Cariri		Santana do Cariri		Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre		Salitre		Salitre
2311207	CE	Potengi		Potengi		Potengi
2309201	CE	Nova Olinda		Nova Olinda		Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha		Missão Velha		Missão Velha
2307502	CE	Lavras la Mangabeira		Lavras da Mangabeira		Lavras da Mangabeira
2307304	CE	Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte
2307106	CE	Jardim		Jardim		Jardim
2304806	CE	Granjei: o		Granjeiro	Juazeiro do	Granjeiro
2304301	CE	Farias Frito		Farias Brito	Norte	Farias Brito
2304202	CE	Crato		Crato		Crato
2303204	CE	Caririaç u		Caririaçu		Caririaçu
2302701	CE	Campos Sales	Juazeiro do	Campos Sales		Campos Sales
2301901	CE	Barbalha	Norte	Barbalha		Barbalha
2301703	CE	Aurora		Aurora		Aurora
2301604	CE	Assaré		Assaré		Assaré
2301307	CE	Araripe		Araripe		Araripe
2300804	CE	Antonir a do Norte		Antonina do Norte		Antonina do Norte
2300606	CE	Altaneira		Altaneira		Altaneira
2300408	CE	Aiuaba		Aiuaba		Aiuaba
2311108	CE	Porteiras		Porteiras		Porteiras
2310605	CE	Penafor e		Penaforte		Penaforte
2308302	CE	Milagres		Milagres		Milagres
2308104	CE	Mauriti		Mauriti		Mauriti
2307205	CE	Jati		Jati	Brejo Santo	Jati
2302503	CE	Brejo Santo		Brejo Santo		Brejo Santo
2302008	CE	Barro		Вагто		Barro
2300101	CE	Abaiara		Abaiara		Abaiara
2313203	CE	Tambor I		Tamboril		Tamboril
2311264	CE	Quiteria nópolis		Quiterianópolis		Quiterianópolis
2311009	CE	Poranga		Poranga		Poranga
2309409	CE	Novo Oriente		Novo Oriente		Novo Oriente
2309300	CE	Nova Russas		Nova Russas		Nova Russas
2308609	CE	Monser hor Tabosa		Monsenhor Tabosa	Crateús	Monsenhor Tabosa
2305654	CE	Ipapora iga	Crateús	Ipaporanga		Ipaporanga
2305605	CE	Indeper dência		Independência		Independência
2304103	CE	Crateús		Crateús		Crateús
2301257	CE	Ararenc à		Ararendá		Ararendá
2313302	CE	Tauá		Tauá		Tauá
2310308	CE	Paramb 1		Parambu	Tauá	Parambu
	CE	Arneiroz		Ameiroz		Ameiroz
2301505				Varjota		Varjota
2313955	CE	Varjota	Sobral	Varjota Uruoca	Sobral	Uruoca
2313906	CE	Uruoca	.A.C.Idi		Journal	
2312908	CE	Sobral		Sobral	l	Sobral







	er a				. 1
2312809	CE	Senador Sá	Senador Sa		Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria	Santa Quitéria		Santa Quitéria
2312007	CE	Santana do Acaraú	Santana do Acaraú		Santana do Acaraú
2311702	CE	Reriutaba	Reriutaba		Reriutaba
2309904	CE	Pacujá	Pacujá		Pacujá
2309003	CE	Mucambo	Mucambo		Mucambo
2308906	CE	Morrinhos	Morrinhos		Morrinhos
2308807	CE	Moraúj)	Moraújo		Moraújo
2308203	CE	Meruoca	Meruoca		Meruoca
2308005	CE	Massap 8	Massapê		Massapê
2307908	CE	Martine pole	Martinópole		Martinópole
2305209	CE	Hidrolândia	Hidrolândia		Hidrolândia
2304905	CE	Groaíra s	Groairas		Groairas
2304657	CE	Graça	Graça		Graça .
2304509	CE	Frechei inha	Frecheirinha		Frecheirinha
2304350	CE	Forquillia	Forquilha		Forquilha
2304004	CE	Coreaú	Coreaú		Coreaú
2303659	CE	Catunda	Catunda		Catunda
2303105	CE	Cariré	Cariré		Cariré
2300507	CE	Alcântaras	Alcântaras		Alcântaras
2314102	CE	Viçosa do Ceará	Viçosa do Ceará		Viçosa do Ceará
2313609	CE	Ubajara	Ubajara		Ubajara
2313401	CE	Tianguá	Tianguá		Tianguá
2312304	CE	São Ber edito	São Benedito	n n n	São Benedito
2310951	CE	Pires Ferreira	Pires Ferreira	São Benedito - Ipu -	Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras	Ipueiras	Guaraciaba do	Ipueiras
2305803	CE	lpu	ipu	Norte - Tianguá	ipu
2305308	CE	Ibiapina	Ibiapina		Ibiapina
2305001	CE	Guaraci iba do Norte	Guaraciaba do Norte		Guaraciaba do Norte
2304236	CE	Croatá	Croatá		Croatá
2303402	CE	Carnaubal	Carnaubal		Carnaubal
2307809	CE	Marco	Marco		Marco
2307254	CE	Jijoca de Jericoacoara	Jijoca de Jericoacoara		Jijoca de Jericoacoara
2306553	CE	Itarema	Itarema	Acaraú	Itarema
2304251	CE	Cruz	Cruz	Acardo	Cruz
2302305	CE	Bela Cruz	Bela Cruz		Bela Cruz
2300200	CE	Acaraú	Acaraú		Acaraú
2304707	CE	Granja	Granja		Granja
2303907	CE	Chaval	Chaval	Camocim	Chaval
	CE	Camocin	Camocim	Camocim	Camocim
2302602					

Fonte: IBGE 2017

